

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/26, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a prática diária de leitura nos Centros Municipais de Educação Infantil (Infantil V) e na Escola Municipal (1º ao 5º ano e Classe Especial) da rede pública municipal de ensino de Marumbi/PR, e dá outras providências.

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental assegurado no art. 6º e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a ser efetivado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; atribuindo-se, ainda, aos Municípios, nos termos do art. 211, § 2º, da mesma Carta, atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, o que legitima a competência normativa desta Secretaria para disciplinar a matéria no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 22, 29 e 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelecem como finalidades da educação o pleno desenvolvimento do educando e o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo; incumbindo ainda às unidades escolares, nos termos do art. 12, incisos I e VII, o dever de elaborar e executar sua proposta pedagógica com foco na aprendizagem, assegurando o efetivo cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753/2003, que consagra o acesso ao livro como fator indispensável à democratização da educação, à difusão da cultura e ao fomento à leitura, impondo ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas que ampliem o acesso da população à leitura e ao livro;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Leitura e Escrita – PNLE (Lei Federal nº 13.696/2018), notadamente seu art. 3º, que erige a leitura como direito fundamental do cidadão e impõe ao Poder Público a responsabilidade pela criação de condições de acesso à cultura letrada, tornando a prática sistemática de leitura nas unidades escolares não mero ato pedagógico discricionário, mas obrigação decorrente de política pública de Estado;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e Resolução CNE/CP nº 4/2018, para o Ensino Médio), especialmente a Competência Geral nº 4, que estabelece como objetivo de toda a educação básica o domínio das diferentes linguagens – verbal, oral e escrita, visual, sonora e digital, posicionando a leitura como eixo estruturante transversal a todas as áreas do conhecimento e etapas de ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e alçado à condição de política pública de Estado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, diploma que, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas (art. 1º do Decreto); que expressamente reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização (art. 4º, II); que elege como objetivos centrais a implementação de políticas para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a promoção da recomposição das aprendizagens com foco na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita (art. 5º, I e II); e que, nos termos do art. 25 do Decreto, impõe às Secretarias Municipais aderentes o dever de elaborar sua Política Municipal de Alfabetização em alinhamento com as diretrizes estaduais e nacionais, evidenciando que a prática sistemática e cotidiana da leitura constitui vetor indispensável à consecução das metas federais pactuadas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das práticas pedagógicas de leitura em toda a rede municipal de ensino de Marumbi, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação vigente, como estratégia estruturante para a melhoria dos índices de aprendizagem aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e para a formação de leitores críticos, reflexivos e autônomos, aptos ao pleno exercício da cidadania; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica estabelecida a leitura diária, de forma contínua e sistemática nos Centros Municipais de Educação Infantil (Infantil V) e na Escola Municipal (1º ao 5º ano e Classe Especial) da rede pública municipal de ensino de Marumbi/PR, nos termos disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. A prática de leitura a que se refere o art. 1º terá duração mínima de 15 (quinze) minutos diários, observadas a faixa etária e as especificidades do estágio de desenvolvimento das crianças e dos alunos, podendo ser realizada mediante as seguintes modalidades:

- I – leitura em voz alta pelo professor;
- II – leitura mediada;
- III – leitura compartilhada;

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Email: dpeducacaombi@gmail.com

CNPJ: 30.235.957/0001-88

Fone: (43) 3441-1375

IV – leitura autônoma pelos alunos; ou

V – contação de histórias com suporte de obras literárias ou recursos visuais, entre outros.

Parágrafo único. As modalidades previstas nos incisos I ao V poderão ser combinadas entre si, a critério do professor regente, desde que observada a duração mínima estabelecida no caput deste artigo e a adequação pedagógica à faixa etária atendida.

Art. 3º. Os livros e materiais utilizados nas práticas de leitura deverão ser adequados à faixa etária e ao nível de desenvolvimento das crianças e dos alunos, priorizando obras literárias (como contos, poéticas e informativas) disponibilizadas pelo acervo da unidade, pelo Cantinho da Leitura, pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD e pela biblioteca da unidade escolar.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes por Etapa de Ensino

Art. 4º. Na Educação Infantil – Nível V (crianças de cinco anos), a leitura será mediada pelo professor, mediante o uso de banners, cartazes, livros ilustrados, álbuns de imagens, livros de literatura infantil e obras com linguagem lúdica e visual, em conformidade com os eixos estruturantes das interações e das brincadeiras preconizados pela BNCC para a Educação Infantil.

Art. 5º. No Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na Classe Especial, a prática de leitura contemplará, de forma progressiva, iniciando-se pela leitura realizada pelo professor e avançando para a leitura compartilhada e, posteriormente, para a leitura autônoma, com discussão oral sobre o conteúdo lido, estimulando a compreensão leitora, a ampliação do vocabulário e a formação do leitor crítico.

CAPÍTULO III

Dos Responsáveis e do Registro

Art. 6º. São responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa os professores regentes de todos os componentes curriculares, em razão do caráter transversal da competência leitora reconhecido pela BNCC, particularmente:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática;

III – Ciências;

IV – História;

V – Geografia;

Parágrafo único. A responsabilidade também será atribuída a todos os outros componentes curriculares fundamentando-se no reconhecimento, pela BNCC (Competência Geral nº 4), de que o

Vamos juntos escrever um futuro!



MARUMBI - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Vereador João Fuzetti, nº 809 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Email: dpeducacaombi@gmail.com
CNPJ: 30.235.957/0001-88
Fone: (43) 3441-1375

domínio da leitura é habilidade transversal e instrumental para o aprendizado em todas as áreas do conhecimento, não se restringindo ao componente de Língua Portuguesa, sendo trabalhado também nas disciplinas de:

- I – Arte;
- II – Inglês;
- III – Educação Física;

Art. 7º. O registro da prática diária de leitura deverá constar no Livro de Registro de Classe e Ocorrências – LRCO, com indicação da data, da modalidade empregada e do material utilizado, constituindo elemento de acompanhamento pedagógico pela equipe gestora da unidade e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A equipe gestora de cada unidade escolar será responsável pelo monitoramento contínuo do cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, devendo comunicar à Secretaria de Educação eventuais irregularidades identificadas nos registros.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos técnicos-pedagógicos, é responsável pelas orientações às equipes gestoras e docentes das unidades de ensino, mediante formação continuada, elaboração de materiais de apoio e visitas técnicas de acompanhamento, para a plena implementação das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 09 de junho de 2026.

Anelita Cividini da Costa Denez
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 13/2025